



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

OFÍCIO SEI Nº 185457/2022/ME

Brasília, 28 de junho de 2022.

Ao Senhor
ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA
Presidente
Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN)
Av. Brig. Faria Lima 4.300 4º andar – Itaim Bibi
04538-132, São Paulo/SP

Assunto: Solicitação de comunicado às instituições bancárias sobre a Natureza Jurídica 234-8 - Empresa Simples de Inovação, das empresas inscritas no regime do Inova Simples.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.101212/2022-48.

Senhor Presidente,

1. O Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) legalmente previsto no § 1º do art. 2º da [Lei Federal nº 11.598](#), de 3 de dezembro de 2007, e regulamentado pelo [Decreto nº 9.927](#), de 22 de julho de 2019, para gerir a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), possui, dentre diversas competências, zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos atinentes ao registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, representando às autoridades competentes e tomando as medidas cabíveis para fazer cessar eventuais irregularidades, nos termos do inciso VI do art. 4º do Regimento Interno do Comitê, aprovado pela [Resolução CGSIM nº 56, de 21 de maio de 2020](#). *In verbis:*

"Art. 4º Compete ao CGSIM:

(...)

VI - zelar pelo cumprimento das normas de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, representando às autoridades competentes e tomando as medidas cabíveis para fazer cessar eventuais irregularidades;"

2. Incumbe também aduzir que a Secretaria-Executiva do CGSIM, de incumbência do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), exerce funções de apoio à gestão do Comitê, cabendo-lhe, dentre outras competências, a recepção e a comunicação ao Presidente do CGSIM de eventuais descumprimentos ao devido ordenamento legal perpetradas no âmbito do registro e legalização de empresas, conforme inciso XVI do art. 6º do Regimento Interno do CGSIM.

3. Dessa forma, em cumprimento às competências atinentes à Secretaria-Executiva do CGSIM para viabilizar que o Comitê desempenhe a função de zelar pelo cumprimento das normas no âmbito do registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no País, bem como os procedimentos e atividades essenciais para a operacionalização e funcionamento dos negócios, solicita o apoio desta Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) para comunicação e entendimento das instituições bancárias sobre o regime especial simplificado do Inova Simples e os eventuais empecilhos impostos ao empreendedor no momento da abertura de conta bancária para pessoa jurídica.

4. Neste sentido, é mister realizar um breve histórico sobre o tema. O Inova Simples é um regime especial simplificado para inscrição de iniciativas empresariais que se autodeclaram como empresas de inovação. O regime foi instituído pela [Lei Complementar nº 167](#), de 24 de abril de 2019, que, dentre outras medidas, altera a [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006, e inclui a [redação do art. 65-A](#), que traz diretrizes gerais sobre o Inova Simples. *In verbis*:

"Art. 65-A. Fica criado o Inova Simples, regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.

(...)

§ 3º O tratamento diferenciado a que se refere o **caput** deste artigo consiste na fixação de rito sumário para abertura e fechamento de empresas sob o regime do Inova Simples, que se dará de forma simplificada e automática, no mesmo ambiente digital do portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), em sítio eletrônico oficial do governo federal, por meio da utilização de formulário digital próprio, disponível em janela ou ícone intitulado Inova Simples."

5. No âmbito da REDESIM o Inova Simples foi regulamentado pela [Resolução CGSIM nº 55](#), de 23 de março de 2020. Para fins das solicitações de registro de marcas e patentes da Empresa Simples de Inovação, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) editou a [Portaria INPI/PR nº 365](#), de 13 de novembro de 2020, que dispõe das solicitações em caráter prioritário das iniciativas empresariais inscritas no Inova Simples.

6. Tais regulamentações permitiram que o DREI; a Receita Federal do Brasil; o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), como provedor de soluções de TIC; e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), entidade apoiadora do projeto, trabalhassem pelo desenvolvimento do sistema de inscrição de iniciativas empresariais, a exemplo das *startups*, no regime do Inova Simples. O sistema foi disponibilizado ao cidadão no final do ano de 2021.

7. Cumpre pontuar que o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSIM nº 55, de 2020, dispõe que as empresas inscritas no Inova Simples são constituídas exclusivamente sob a natureza jurídica Empresa Simples de Inovação (Inova Simples). Nesta seara, é válido lembrar que a instituição da natureza jurídica de Empresa Simples de Inovação, identificada pelo código 234-8, foi realizada por meio do [Ato Declaratório Executivo Cocad nº 8](#), de 20 de setembro de 2021, publicado no DOU em 17 de novembro de 2021. Como consequência deste ato, a referida natureza jurídica fora devidamente reconhecida na tabela de classificação de naturezas jurídicas da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA/IBGE), passando a constar regularmente na tabela disponibilizada para [consulta online](#).

8. Entretanto, neste íterim de funcionamento do Inova Simples, os meios de comunicação e atendimento disponibilizados ao cidadão, via Ministério da Economia, vêm recebendo relatos sobre impedimentos para a abertura de conta bancária de pessoa jurídica para a Empresa Simples de Inovação.

9. Realizado essas ponderações, este Departamento, responsável pela Secretaria Executiva do CGSIM, manifesta o entendimento que não há razões técnicas que justifiquem quaisquer empecilhos à abertura de conta bancária de pessoa jurídica ao empreendedor optante pelo regime do Inova Simples, uma vez que a devida regulamentação da natureza jurídica é verossímil pelos atos legais dos órgãos competentes, e é devidamente prevista na Resolução CGSIM nº 55, de 2020, cumprindo com os termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 2006. Assim, entendemos que é incontestável a existência da natureza jurídica perante os meios legais que regulamentam o Inova Simples, sendo contrários ao regimento jurídico quaisquer transtornos desnecessários ao cidadão.

10. Neste sentido, o DREI solicita à esta respeitável FEBRABAN a divulgação destes esclarecimentos às instituições bancárias e financeiras associadas à Federação, bem como às demais entidades do setor que julguem ser pertinente o encaminhamento dessas informações, de forma que se esclareça quaisquer dúvidas das instituições sobre o tema e elimine quaisquer problemas ao cidadão e empreendedor na abertura de conta de pessoa jurídica para empresas inscritas no regime do Inova Simples.

11. Certos de vossa colaboração, informamos que o DREI permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam emergir.

12. Aproveitamos a oportunidade para estender votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

AMANDA MESQUITA SOUTO

Secretaria-Executiva do CGSIM



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Coordenador(a)-Geral**, em 28/06/2022, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25907092** e o código CRC **1B50C035**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF

(61) 2020-2146 / 2391 - e-mail cgsim@economia.gov.br - gov.br/economia